PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo 300 – Jd. Santana
Fone: (19) 3756.3569 ou 3756.3567 – email: campinas.inf@tjsp.jus.br

VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINAS

PORTARIA n. º 001/2017

A **Doutora SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI,** MM. Juíza de Direito e Corregedora Permanente da Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a atuação desses serviços existentes no Município de Campinas, sem prejuízo daqueles fixados por meio de normas municipais criadoras de políticas, programas ou de atos normativos que as regulamentem;

CONSIDERANDO que a doutrina tem aplicado as regras relativas ao acolhimento institucional aos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o artigo 34, parágrafo 1º. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é da competência absoluta do Juiz da Vara da Infância e Juventude decidir sobre o melhor encaminhamento da criança e do adolescente em situação irregular e de risco;

COSIDERANDO a necessidade de adequar os termos utilizados na Portaria no. 03/2012 aos institutos e denominações estabelecidas pelas novas normativas;

R E S O L V E <u>determinar:</u>

Artigo 1º. – Todos os serviços de famílias acolhedoras de Campinas, ora denominados de **SAF**, deverão obedecer as disposições da Portaria no. 01 / 2003 deste Juízo bem como desta Portaria 01 /2017, no que couber.

Artigo 2º. – Os encaminhamentos para os serviços (SAF) só poderão ser efetivados por decisão judicial deste Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas, ficando proibido o encaminhamento pelos Conselhos Tutelares, diante do que prevê o parágrafo 2º. do art. 34 do ECA e porque a concessão de guarda só pode ser efetivada por meio de decisão judicial

Parágrafo 1º- Caso haja solicitação de vaga pelo Juízo de outra Comarca, eventual acolhimento ao serviço só ocorrerá caso haja concordância do próprio SAF e desde haja autorização prévia e expressa por escrito deste Juízo da Comarca de Campinas.

Parágrafo 2º - O desligamento ou transferências de criança ou de adolescente do SAF só poderá ser efetivado após decisão judicial.

Artigo 3º - Uma vez incluída a criança no SAF, a instituição deverá remeter em trinta (30) dias o PIA - Plano Individual de Atendimento (art. 101, parágrafos 4º a 6º. do ECA) e, enquanto não for possível a colocação de criança/adolescente em família substituta extensa ou o seu retorno às famílias de origem, as avaliações técnicas deverão ser apresentadas a cada 60 dias, até que, no prazo máximo estabelecido no artigo 7º desta Portaria, o SAF apresentará avaliação conclusiva, no prazo de (90) dias, inclusive para sugerir eventual suspensão ou destituição do poder familiar.

Artigo 4º - Uma vez apresentado e independentemente de decisão judicial, o estudo deverá ser juntado aos autos e, em seguida, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem; por fim, dar-se á vista dos autos ao Ministério Público caso esteja atuando como *custos legis.*

Artigo 5º - Caso a criança ou o adolescente tenha sido colocado em família acolhedora, o programa deverá requerer a expedição do termo de guarda no prazo máximo de (48) horas, informando todos os dados necessários para sua emissão.

Parágrafo 1º - Em regra, para que seja resguardado o necessário sigilo e para que o acolhimento venha a se dar de forma tranquila e harmoniosa, o pedido deverá ser inserido em pasta própria (Pedidos de Guarda vinculados aos SAF) e deverão ser expedidos os termos de guarda, por tempo indeterminado, condicionando-se, expressamente, a validade do termo à manutenção do casal ou da pessoa ao serviço de acolhimento em família acolhedora.

Parágrafo 2º - Nos autos do processo deverão ser certificadas, tão-somente, as diligências acima mencionadas, sem que haja qualquer menção dos dados do(s) guardião(ões).

Parágrafo 3º - Caso haja desligamento do(s) guardião(ões) do SAF, a comunicação de tal fato a este Juízo deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, para fim de revogação da guarda.

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo 300 – Jd. Santana
Fone: (19) 3756.3569 ou 3756.3567 – email:-campinas1inf@tjsp.jus.br

Artigo 6º - Até que seja expedido o termo de guarda já referido, aplicam-se aos dirigentes do SAF o disposto no art. 92, parágrafo 1º., do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Diante do que dispõe o art. 92, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de seis (06) meses a contar da data da inclusão da criança ou do adolescente, o programa deverá apresentar estudos conclusivos para tentativa de retorno ao lar de origem e/ou para a permanência junto à família acolhedora, sem prejuízo das demais avaliações previstas no art. 92 do ECA.

Parágrafo 1º - Estes prazos, à obviedade, não são peremptórios, mas servirão de parâmetros para os trabalhos da equipe técnica do SAF e para adoção das medidas necessárias por este Juízo, de acordo com o disposto no art. 101, parágrafo 1º., do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º - Para adequado controle desses prazos, deverá a Serventia anotar na capa dos autos(físico) ou certificar no SAJ a data em que a criança ou o adolescente acabou por ser incluído no SAF.

Artigo 9º - no caso de reintegração à família de origem ou extensa, o serviço de acolhimento deverá acompanhar a família por até (06) meses.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as Portaria nos. 01 / 2005 e 03 / 2012, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se, remetendo-se cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público que atuam nesta Vara, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e ao Setor Técnico da Vara.

Intimem-se todos os serviços de acolhimento em família acolhedora submetidos a esta jurisdição, entregando-lhes cópias desta Portaria, para fim de cumprimento, via mandado. Afixe-se pelo prazo de trinta dias.

Campinas, 19 de abril de 2017.

SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI

JUÍZA DE DIREITO